



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Parecer Conjunto

Projeto de Lei nº 10/2019

O projeto em questão “Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”. Trata-se de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para melhorias nos serviços de coleta e transbordo de resíduos sólidos.

A abertura de crédito adicional é condicionada a existência de lei específica, conforme dispõe o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal. A iniciativa legislativa é privativa do Poder Executivo, como preceituam os artigos 84, inciso XXIII, 165 e 166 da Constituição Federal. A autorização para abertura do crédito adicional é dada por lei, mas sua abertura somente se efetivará com a edição de decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964.

A cobertura do crédito de que trata o projeto sob análise se dará por conta de anulação parcial das dotações especificadas no artigo 2º do projeto.

Após análise da proposição, concluímos que nenhum óbice constitucional, legal ou regimental se apresenta para a livre tramitação e aprovação da matéria, cabendo ao douto Plenário da Corte Legislativa a análise definitiva da conveniência de sua aprovação.

É o nosso parecer.



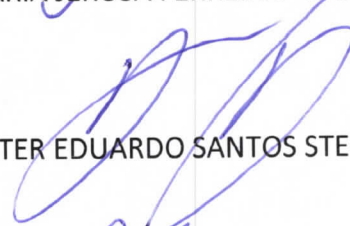
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

Pedra Bela, 25 de março de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Verª. MARIA JERUSA FERREIRA - Presidente


Ver. VALTER EDUARDO SANTOS STEIN - Membro


Ver. JOÃO BAPTISTA LEANDRO - Membro

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Ver. JOÃO BAPTISTA LEANDRO - Presidente


Ver. ISRAEL DOS SANTOS - Membro


Ver. MARIA JERUSA FERREIRA - Membro